



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO BÁSICO

1- DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1 – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA EVENTUAIS E FUTURAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES DE MODO A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO/MG.

A contratação visa Atender às demandas das Secretárias do Município de Carmo do Rio Claro, em especial a Secretaria de Saúde que com Instalação do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) necessitará de fornecimento de alimentação diária aos assistidos.

Ademais, eventualmente são realizadas reuniões comuns, eventos, treinamento de funcionários e atividades igualmente relacionadas as funções do Município, ensejando necessidades próprias de alimentação, a serem supridas conforme a natureza do evento. Ainda, extraordinariamente, há necessidade de alimentação para suprir eventos maiores como a recepção de autoridades, comitivas parlamentares ou representantes de outros poderes em passagem pela cidade, por ocasião de visitas de trabalho ou solenidades públicas, as quais demandam utilização de “buffet”

Diante disso, faz-se primordial a dispensação de esforços para obter solução ao problema apresentado, para que se possa ter empresas especializadas no fornecimento de refeições individuais tipo marmitex, lanches, e serviços de buffet para assegurar a realização de eventos, treinamentos e solenidades Municipais por meio da contratação de tais serviços, razão pela qual o presente estudo procedeu o levantamento das projeções, a fim de embasar as estimativas de preço para a eventual e futura contratação.

2- DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – A quantidade total, o preço a ser pago por cada serviço e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Médio por item:	Preço Médio Total:
01	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (ALMOÇO/JANTAR) EM LOCAL PRÓPRIO (RESTAURANTE OU SIMILAR) POR PESSOA.A REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO,1 TIPO DE MASSA,2 TIPOS DE CARNES, SALADAS E LEGUMES VARIADOS.	SV	1.200	R\$ 33,00	R\$ 39.600,00
02	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET COMPLETO COM MESAS,CADEIRASETOLAHAS DE PLÁSTICO, INCLUÍDOS TALHERES, PRATOS E SELF SERVICE) PARA ALMOÇO/JANTAR EM LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE POR PESSOA. A REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER NO MÍNIMO:ARROZ BRANCO,FEIJÃO EM CALDO,1TIPO DE MASSA,2 TIPOS DE CARNES, SALADAS E LEGUMES VARIADOS	SV	2.400	R\$ 30,00	R\$72.000,00
03	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET COMPLETO COM MESAS,CADEIRAS E TOALHAS DE PLÁSTICO, INCLUÍDOS TALHERES, PRATOS E SELF SERVICE) PARA ALMOÇO/JANTAR EM LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE	SV	2.400	R\$ 29,50	R\$ 70.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	POR PESSOA. A REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER:ARROZ BRANCO, ESTROGONOFE DE FRANGO,BATATA PÁLHA E SALADA DE ALFACE.				
04	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET COMPLETO COM MESAS,CADEIRAS E TOALHAS DE PLÁSTICO, INCLUÍDOS TALHERES, PRATOS E SELF SERVICE) PARA ALMOÇO/JANTAR EM LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE POR PESSOA. A REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER:MACARRÃO ESPAGUETE Nº8 COM MOLHO Á BOLONHESA E MACARRÃO PENNE COM MOLHO BRANCO COM CREME DE LEITE,TEMPEROS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, QUEIJO RALADO E CHEIRO VERDE Á PARTE	SV	2.400	R\$ 30,00	R\$ 72.000,00
05	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (BUFFET COMPLETO COM MESAS,CADEIRAS E TOALHAS DE PLÁSTICO, INCLUÍDOS TALHERES, PRATOS E SELF SERVICE) PARA ALMOÇO/JANTAR EM LOCAL INDICADO PELO CONTRATANTE POR PESSOA. A REFEIÇÃO DEVERÁ CONTER: ARROZ BRANCO; FEIJÃO TROPEIRO COM CALABRESA, BACON, FARINHA DE MILHO/MANDIOCA E TORRESMO; VINAGRETE COM TOMATE E CEBOLA; BATATA FRITA (CHIPS OU PALITO); CARNE ASSADA (ESPETINHO/PEDAÇO INTEIRO).	SV	2.400	R\$ 38,00	R\$ 91.200,00
06	FORNECIMENTO DE MARMITEX "TAMANHO MÉDIO (Nº. 09)", ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL,CONTENDO: 01(UM) TIPO DE SALADA, 01(UM) TIPO DE ARROZ, 01 (UM) TIPO DE FEIJÃO, 01 (UM) TIPO DE CARNE DE PRIMEIRA, 01 (UM) GUARNIÇÃO (FAROFÁ, CREME DE MILHO, MACARRÃO, BATATA FRITA, ETC).	SV	1.800	R\$ 20,00	R\$ 36.000,00
07	FORNECIMENTO DE LANCHE TIPO X-TUDO COMPOSTO COM PÃO DE HAMBURGUER, BACON,QUEIJO MUSSARELA,TOMATE, ALFACE,OVO, PRESUNTO,MILHO,CATUPIRY, ENTRE OUTROS INGREDIENTES,	SV	3.100	R\$ 28,00	R\$ 86.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FECHADA E DESCARTAVEL.				
--	---	--	--	--	--

2.1.2- O custo estimado da contratação é de: R\$ 468.400,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e quatrocentos reais).

2.2 – Requisitos da Contratação:

2.2.1 – Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

2.2.2 – A empresa credenciada deverá possuir todas as ferramentas apropriadas e específicas para execução de quaisquer serviços de fornecimento das refeições.

2.2.3 – A empresa contratada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão, não arcando o Município de Carmo do Rio Claro com qualquer ônus em caso de acidente.

2.2.4 – Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado, uniformizado e usando todos os equipamentos de proteção individual, bem como cumprindo os requisitos da legislação vigente.

2.2.5 – A contratada deverá executar às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, bem como a substituição, obedecendo aos limites estabelecidos como garantias ofertada para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

2.2.6 – O presente serviço não é considerado serviço continuado, pois será realizado sob demanda, de acordo com a necessidade do Município. Só será efetuado o contrato administrativo em caso de necessidade e em cumprimento ao disposto na lei 14.133/21.

2.2.7 – Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.2.8 – Os serviços serão executados em locais e nas condições previamente definidas entre a Secretaria solicitante e a empresa credenciada após a emissão de ordem de serviço, conforme descrito neste termo, sendo que a ordem de serviço será enviada por meio eletrônico (e-mail).

2.2.9 – Correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade pelo deslocamento aos locais necessários, assim como pelas despesas de transportes, frete e seguros correspondentes.

3 – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei 14.133/2021.

3.2 - O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

4.1 – Do Município:

4.1.1 – Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

4.1.2 – Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

4.1.3 – Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

entrega dos itens.

4.1.4 – Exigir da empresa Credenciada, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.

4.1.5 – Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

4.1.6 – Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

4.2 – Dos Credenciados:

4.2.1 – Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, com a ética docente, bem como da legislação pertinente.

4.2.2 – A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direitos previdenciários e trabalhistas.

4.2.3 – Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela execução dos serviços.

4.2.4 – Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.

4.2.5 – Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e a facilitá-la.

4.2.6 – Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços do presente credenciamento.

4.2.7 – Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.

4.2.8 – Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização dos recursos públicos.

4.2.9 – Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de serviços e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.

4.2.10 – Aceitar, sempre que necessário, a readequação do objeto e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4.2.11 – Permitir a fiscalização dos serviços prestados pela Administração Pública a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

4.2.12 – Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

4.2.13 – Comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

4.2.14 – Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados execução dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

4.2.15 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 – Publicado o Termo de Credenciamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Carmo do Rio Claro o credenciado poderá ser convocado para assinatura do contrato, de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais, mediante aprovação prévia dos Agentes de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências de documentação deste instrumento, bem como de sua capacitação profissional.

5.3 – A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o objeto às condições de execução previstas pela Administração Pública.

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da execução dos serviços e apresentação de Nota Fiscal, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4 - Quaisquer erro ou omissão havido na documentação fiscal será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A despesa orçamentária da presente contratação correrá por conta das dotações especificadas para o ano em exercício.

7.2 – Para o ano subsequente, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza na Secretaria Municipal de Saúde.

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização dos serviços será do Município através da Secretaria Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

8.2 - A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que a Secretaria Municipal designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

8.3 - A existência da fiscalização não eximirá o estabelecimento credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos.

8.5 - A fiscalização não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Município de Carmo do Rio Claro.

9 – DO FORO

9.1 - Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro, 29 de abril de 2025.

Andreza Venerando Leite Vilela - Gestora
Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO RIO CLARO – MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou equivalente) originado por esse processo, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Fanny de Bom Maimoni - Coordenadora CRAS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92B5-E6F2-4187-C8FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELLE DE OLIVEIRA FARIA (CPF 089.XXX.XXX-05) em 29/04/2025 13:24:58 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FANNY DE BOM MAIMONI (CPF 016.XXX.XXX-10) em 29/04/2025 13:29:29 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANDREZA VENERANDO LEITE VILELA (CPF 083.XXX.XXX-01) em 30/04/2025 08:52:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/92B5-E6F2-4187-C8FF>